

---

## RESOLUÇÃO Nº 119/2016

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o consenso e aprovação dos membros da CIB/SUS-ES.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006 que Define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Considerando Portaria GM/MS nº. 1.699, de 27 de julho de 2011 que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006 que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e encaminhadas à Secretaria de Atenção à Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Distrito Federal, mediante ofício devidamente assinado pelos Coordenadores Estadual e Municipal da CIB, acompanhado da cópia da Resolução da CIB que altera o(s) limite(s) financeiro(s), justificando e explicitando os valores anuais do Estado e dos Municípios envolvidos; e quadros com os Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade, conforme o Anexo II a esta Portaria, devidamente assinados pelos Coordenadores Estadual e Municipal

Considerando o Decreto Federal nº. 7508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, Do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao 19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando a necessária compatibilização dos Fluxos Assistenciais constantes da PPI e os Fluxos Operacionais estabelecidos pela Regulação do Acesso.

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 01 SESA/SSAROAS/NEPSS de 2016, que trata dos remanejamentos entre os municípios e destes com a SESA;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da operacionalização dos remanejamentos nos fluxos assistenciais e respectivos recursos financeiros objeto de pactuação intergestores;

Considerando, principalmente a necessidade de atendimento qualificado à população usuária do SUS,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar *ad referendum* a reprogramação da Programação Pactuada e Integrada-PPI do município de Serra, envolvendo o executor atual Cariacica, no que tange ao Procedimento de Média Complexidade Ambulatorial - MAC, Mamografia Bilateral para Rastreamento na faixa etária de 40 a 49 anos, forma de financiamento FAEC, que migra para a forma de financiamento MAC, onerando o Limite Financeiro de Média Complexidade Ambulatorial do próprio município, com recursos oriundos de decréscimo na programação do agregado 030205xxxx – Assistência fisioterapêutica nas disfunções músculo esqueléticas (todas as origens).

**Art. 2º** - Considerar que a migração da forma de financiamento FAEC para MAC resultará no registro de uma Reserva Técnica no SIS-PPI no valor de R\$ 37.035,00 (trinta e sete mil e trinta e cinco reais) na programação do município de Serra, que passa a ser o executor desse procedimento.

**Parágrafo Único** – esta resolução e seu anexo serão disponibilizados na íntegra no site da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 3º** - Considerar que estes remanejamentos devem observar a vinculação das unidades de saúde municipais com os prestadores de serviços constantes na PPI conforme orienta a alimentação do Banco de Dados do SISCAM, devendo o município zelar por esta vinculação junto à área técnica de informações em saúde da SESA/Oncologia.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2016.

Vitória, 20 de setembro de 2016.



**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde